



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para enquadrar como crime contra a saúde pública o ato de falsificar, corromper, adulterar ou alterar, com objetivos comerciais ou não, testes diagnósticos de doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para enquadrar como crime contra a saúde pública o ato de falsificar, corromper, adulterar ou alterar, com objetivos comerciais ou não, testes diagnósticos de doenças.

Art. 2º O Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 273 Falsificar, corromper, adulterar ou alterar, com objetivos comerciais ou não, produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, bem como testes diagnósticos de doenças:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



